



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 788/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/16.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que visa instituir a Frente Parlamentar sobre preservação do Parque e Viveiro Jacques Cousteau "Laguinho".

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, apenas com vistas a esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/16.

Institui a Frente Parlamentar sobre preservação do Parque e Viveiro Jacques Cousteau "Laguinho".

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Frente Parlamentar do Parque e Viveiro Jacques Cousteau "Laguinho", localizado na rua Catanumi 60 - Interlagos, na Zona Sul da capital.

Art. 2º Compete à "Frente Parlamentar", sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I - Estimular a preservação da exuberante fauna e flora;
- II - Promover políticas públicas que recupere e impeçam o assoreamento do lago provocado pelo despejo das águas pluviais;
- III - Elaborar estudos, protocolos de intenções e outros documentos;
- IV - Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao tema;
- V- Eliminação de todos os focos de contaminação de esgoto e outros poluentes que chegam ao lago;

VI- Recuperação das nascentes;
VII - Recuperação vegetal das áreas degradadas;
VIII - Respeito e atualização dos estudos de impacto ambiental;
IX- Plano de manejo para os animais;
X- Cumprimento das legislações ambientais;
XI - Tratar de outros assuntos relativos a preservação e recuperação ambiental do parque;

XII- Organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão de temas relacionados à prevenção, e punição de crimes ambientais, de forma descentralizada e participativa;

XIII- Redigir seu Regimento Interno.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução poderá estabelecer relações de cooperação e apoio a projetos de instituições públicas e privadas.

Art. 4º A direção dos trabalhos será coordenada por um Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos entre seus membros e exercerão mandato por 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas e poderão contar com a participação de convidados para expor e oferecer subsídios a temas específicos.

Art. 6º A Frente Parlamentar sobre o parque e viveiro Jacques Cousteau produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, às quais será dada ampla publicidade, com divulgação pela TV Câmara e na página eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016, podendo ser extinta antes do prazo, por meio da deliberação de dois terços de seus membros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18.05.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB- Relator

David Soares - DEM

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2016, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.